

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº. 003/2022, ASSINADO ENTRE O IPREAF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT E A EMPRESA SANTOS E BENASSI LTDA.**

Pelo presente termo, **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.544.865/00001-07 com sede na Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr Valmir Guedes Pereira brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua cerejeira nº.339, bairro São José Operário, neste município, portador da C.I RG nº 665118-SSP/MT. e CPF nº 429.981.581-53, denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **SANTOS E BENASSI LTDA**, com CNPJ n.º 19.454.422/0001-65, com sede na Rua Anselmo Cavequia, nº 209, bairro Jardim América, Setor Leste, CEP 78.500-000, na cidade de Colíder/MT, neste ato representada por seu representante o Sr. **MILTON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG. N.º 750200 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 411.951.401-34 residente e domiciliado na Avenida Daury Riva, nº 1734, Setor Norte, Bairro Novo Horizonte II, Colider – MT, CEP 78.500-000, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

As Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o presente contrato pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 01/02/2026 e terminando em 31/01/2027.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Fica o presente contrato reajustado de acordo com a variação do IPCA no percentual de 3,92% no período, ficando pactuado o valor global de R\$ 46.667,40 (Quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), a serem pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.888,95 (Três mil e oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

**Unidade:** 001 – IPREAF ALTA FLORESTA

**Projeto/Atividade:** 2143 – Atividades Administrativas IPREAF

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

**Fonte de recursos:** 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 inciso II, da lei federal nº 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços contínuo, além do que, não haverá alteração dos valores mensais, o que se traduz em economia para administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 01/02/2022, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Alta Floresta - MT, 19 de Janeiro de 2.026.

---

**IPREAF – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
DE ALTA FLORESTA  
VALMIR GUEDES PEREIRA  
CONTRATANTE**

---

**SANTOS E BENASSI LTDA  
MILTON DOS SANTOS  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

---

**VANESSA BEZERRA DOS SANTOS  
RG nº. 1727287-4 – SSP/MT  
CPF nº 040.724.311-92**

---

**ROBERTO DE CARLI  
RG nº 984.934 SSP/MT  
CPF nº 847.531.021-49**

## **TERMO DE JUSTIFICATIVA**

Apresentamos a presente Justificativa visando fundamentar a realização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no **art. 57 § 2º da lei 8.666/93** que dispõe: **“que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”**.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Serviços de Assessorial, de prestação de contas ao tribunal de contas do estado, independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Importante também mencionar que quando ocorrer alteração ou mesmo prorrogação a lei permite em seu art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, a possibilidade de acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato original.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior que e tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos

seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante pois os preços cobrados encontram dentro da realidade e padrões de outras prestadoras de serviços da categoria.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e estar previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

**Alta Floresta - MT, 19 de Janeiro de 2.026.**

**VALMIR GUEDES PEREIRA  
DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 003/2022**

**CONTRATANTE:** IPREAF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

**CONTRATADA:** SANTOS E BENASSI LTDA

**OBJETO:** O Objeto do Presente Contrato consiste na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para IPREAF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

Dentre as Atribuições estão:

- Assessoria contábil e administrativa de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal complementar nº 101/2000) e demais normas em vigor, junto à equipe técnica e Diretoria Executiva do IPREAF – Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta
- Acompanhamento e Assessoria da Implementação da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- Consultoria no Setor de Patrimônio, Recursos Humanos, Planejamento e Compras.
- Acompanhamento dos Fechamentos Contábeis, Mensais e Contas Anuais de Gestão.
- Conferencia da Movimentação Mensal processo Físico e Informes a serem encaminhados por meio eletrônico via sistema Aplic Cidadão e demais sistemas.

Considerando a justificativa apresentada favorável a prorrogação de prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, autorizamos o Termo de Aditamento Contratual.

Formalize-se o Termo de Aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir os efeitos previstos em lei.

**Alta Floresta - MT, 14 de Janeiro de 2.026.**

**VALMIR GUEDES PEREIRA  
DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF**